


ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 21/80

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, esclarece o seguinte:

1º) A informação a respeito dos feitos cujos prazos para despacho ou decisão hajam sido excedidos (art. 39 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional) pode ser prestada pelo Juiz através do próprio ofício de remessa dos mapas estatísticos mensais;

2º) Nos mapas, no campo anteriormente destinado ao registro dos PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO HÁ MAIS DE VINTE DIAS, segundo o disposto no Provimento nº 2/76 desta Corregedoria, devem os escrivães relacionar os processos que à data da elaboração do mapa se acham conclusos ao Juiz de Direito para sentença, alterando-se, portanto, a denominação do mencionado campo para PROCESSOS CONCLUSOS AO JUIZ DE DIREITO.

3º) Se não for suficiente o espaço do referido campo para o registro de todos os processos conclusos ao Juiz, estes deverão ser relacionados à parte, lançando o serventuário no mapa a seguinte observação: "relação dos processos conclusos em separado".

4º) Se não houver processos conclusos ao Juiz, para sentença, esta circunstância deve ser expressamente declarada pelo escrivão no campo acima citado (Circulares 4/66 e 9/70).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de Dezembro de 1980.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

MCD. 121442 - C.G.J.